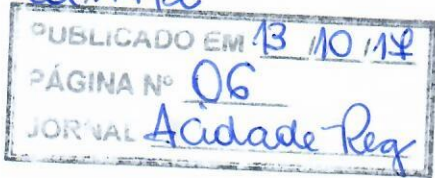




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Lei nº 1.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**



*Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 72.6226,75 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 72.626,75 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas seguintes:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.02 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS

15 452 0023 Manut. Ativ. dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00.00.00.00 501 Equipamentos e material permanente..... R\$ 581,19

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0008 2033 Manutenção Programa Atenção Básica

3.3.30.93.00.00.00.00 342 Indenizações e restituições..... R\$ 2.336,46

3.3.90.30.00.00.00.00 311 Material de consumo..... R\$ 123,50

3.3.90.30.00.00.00.00 315 Material de consumo..... R\$ 313,90

3.3.90.30.00.00.00.00 318 Material de consumo..... R\$ 44,04

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0011 2073 Manutenção do IGD SUAS

3.3.90.39.00.00.00.00 777 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 2.065,60

08 244 0011 2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00.00.00.00 753 Material de consumo..... R\$ 177,04

3.3.90.30.00.00.00.00 754 Material de consumo..... R\$ 900,00

3.3.90.30.00.00.00.00 771 Material de consumo..... R\$ 283,43

3.3.90.39.00.00.00.00 705 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 19,20

3.3.90.39.00.00.00.00 708 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 1.726,44

3.3.90.39.00.00.00.00 715 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 14.411,70

3.3.90.39.00.00.00.00 743 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 10.235,13

3.3.90.39.00.00.00.00 761 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 20,00

08 244 0011 2079 Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00.00 713 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 56,15

3.3.90.39.00.00.00.00 714 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 42,33

3.3.90.39.00.00.00.00 729 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 35,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

08 244 0011 2080 Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família  
3.3.90.30.00.00.00.00 745 Material de consumo..... R\$ 28.318,34  
3.3.90.39.00.00.00.00 745 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 10.000,00

**09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**09.01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA**

26 782 0021 1038 Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais  
3.3.30.93.00.00.00.00 716 Indenizações e Restituições..... R\$ 0,20

20 608 0018 2046 Manutenção das Atividades da Div. de Agricultura  
3.3.20.93.00.00.00.00 789 Indenizações e Restituições..... R\$ 936,27

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os superávits financeiros das fontes vinculadas, a saber:

Descrição	Fonte de recursos	Valor (R\$)
Alienação de ativos	501	581,19
Ampliação da UBS	342	2.336,46
PAB vigilância sanitária	311	123,50
PAB Higiene Bucal	315	313,90
PAB SUS	318	44,04
IGD SUAS	777	2.065,60
FIA 2006	753	177,04
FIA 2007	754	900,00
FIA Conselho Tutelar	771	283,43
FNAS EMDE	705	19,20
PBV SCFV	708	1.726,44
PBVII SCFV	715	14.411,70
SPBT Criança	743	10.235,13
Lei Pelé	761	20,00
PAC	713	56,15
PBVII SCFV PSE AC Idoso	714	42,33
EADE PSE AC Def	729	35,83
IGD PBF	745	38.318,34
Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	716	0,20
Pronaf – Fortalecimento agr. familiar	789	936,27

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.

  
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

Art. 76. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 77. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 78. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 79. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 80. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Sumula: Institui o Programa de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto

de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituída, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOANHIMENTO

Art. 13. O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, crianças de 0 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem situação de risco dentro do seu contexto

sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 14. A família provisória ficará com a criança por um período de seis meses, que poderá ser prorrogado por mais um semestre. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

Art. 15. Cada família pode acolher até, no máximo, duas crianças, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 1º. O acolhimento pode ser dividido em:

I - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

II - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

§ 2º. O acolhimento nos termos desta lei não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º. Ante a necessidade de se prorrogar a acolhida por lapso temporal superior a um ano, a equipe técnica do programa, ouvidos os demais parceiros, deverá enviar esforços para conversão da acolhida em guarda ou adoção.

Art. 17. Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 18. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 19. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil inedito, identificando a criança em relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 20. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos perflerentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituída, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Assaí, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferido ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro, quando necessário, oferecido pelo Programa após relatório da Equipe Técnica.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 23. O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

I - assistente social;

II - psicólogo;

III - auxiliar administrativo.

Art. 24. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo

## LEI Nº 1.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 72.626,75 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$

72.626,75 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas seguintes:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.02 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS

15.452.0023 Manut. Ativ. dos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00.00.00.00.501 Equipamentos e material permanente... R\$ 581,19

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2033 Manutenção Programa Atenção Básica

3.3.30.93.00.00.00.00.342 Indenizações e restituições... R\$ 2.336,46

3.3.30.30.00.00.00.00.311 Material de consumo..... R\$ 123,50

3.3.30.30.00.00.00.00.315 Material de consumo..... R\$ 313,90

3.3.30.30.00.00.00.00.318 Material de consumo..... R\$ 44,04

08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2073 Manutenção do IGD SUAS

3.3.30.39.00.00.00.00.777 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 2.065,60

08.244.0011.2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

3.3.30.30.00.00.00.00.753 Material de consumo.... R\$ 1.777,04

3.3.30.30.00.00.00.00.754 Material de consumo.... R\$ 900,00

3.3.30.30.00.00.00.00.771 Material de consumo.... R\$ 283,43

3.3.30.39.00.00.00.00.705 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 19,20

3.3.30.39.00.00.00.00.708 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 1.726,44

3.3.30.39.00.00.00.00.715 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 14.411,70

3.3.30.39.00.00.00.00.743 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 10.235,13

3.3.30.39.00.00.00.00.761 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 20,00

08.244.0011.2079 Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.30.39.00.00.00.00.713 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 56,15

3.3.30.39.00.00.00.00.714 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 42,33

3.3.30.39.00.00.00.00.729 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 35,83

08.244.0011.2080 Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família

3.3.30.30.00.00.00.00.745 Material de consumo... R\$ 28.318,34

3.3.30.39.00.00.00.00.745 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica... R\$ 10.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA

26.782.0021.1038 Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

3.3.30.93.00.00.00.00.716 Indenizações e Restituições... R\$ 0,20

20.608.0018.2046 Manutenção das Atividades da Div. de Agricultura

3.3.20.93.00.00.00.00.789 Indenizações e Restituições... R\$ 936,27

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os superávits financeiros das fontes vinculadas, a saber:

Descrição	Fonte de recursos	Valor (R\$)
Alienação de ativos	501	581,19
Ampliação da UBS	342	2.336,46
PAE vigilância sanitária	311	123,50
PAE Higiene Bucal	315	313,90
PAE SUS	318	44,04
IGD SUAS	777	2.085,60
FIA 2006	753	177,04
FIA 2007	754	900,00
FIA Conselho Tutelar	771	283,43
FNAS EMDE	705	19,20
PBV SCFV	708	1.726,44
PBV7 SCFV	715	14.411,70
SPBT Criança	743	10.235,13
Lei Pelé	761	20,00
PAC	713	56,15
PBV7 SCFV PSE AC Idoso	714	42,33
EADE PSE AC Def	729	35,83
IGD PBF	745	38.318,34
Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	716	0,20
Pronaf - Fortalecimento agr. familiar	789	936,27

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

E COMBATE DA ERROSA DO UBSA ANEXO 1

OTTO Nº 844234272, OBJETIVANDO DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES,

"CONVÊNIO Nº 231/2016 - SEAB/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA"

O Edital completo poderá ser obtido/consultado através do endereço eletrônico

www.amoreira.pr.gov.br São Sebastião da Amoreira, 10 de outubro de 2017.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal